

## **JSL S.A.**

*Companhia Aberta com Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020**

**Data, Horário e Local:** No dia 20 de julho de 2020, às 19:30 horas, na sede da JSL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 18º, §2º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes também os Srs. Luiz Augusto Marques Paes, Luciano Douglas Colauto e Rafael Ferraz Dias de Moraes, membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do art. 163, §3º, da Lei nº 6.404/76.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Adalberto Calil e secretariados pela Sra. Maria Lúcia de Araújo.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes itens referentes à operação de reorganização societária da Companhia: **(i)** relativamente à proposta de incorporação da totalidade de ações de emissão da Companhia por sua controladora, Simpar S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar"), de modo a que a Companhia passe à condição de subsidiária integral da Simpar ("Incorporação de Ações"), **(a)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, da proposta de Incorporação de Ações; **(b)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, da minuta do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.", a ser celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da Simpar ("Protocolo de Incorporação de Ações"); **(c)** a ratificação, *ad referendum* da assembleia geral, da escolha da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia a valor contábil em 31 de março de 2020, para fins da Incorporação de Ações

("Laudo de Avaliação"); **(d)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, do Laudo de Avaliação; **(ii)** relativamente à proposta de cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela Simpar ("Cisão Parcial"); **(a)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, da proposta de Cisão Parcial; **(b)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, da minuta do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.", a ser celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da Simpar ("Protocolo de Cisão Parcial"); **(c)** a ratificação, *ad referendum* da assembleia geral, da escolha da Empresa Avaliadora, como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia a valor contábil em 30 de junho de 2020, para fins da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida"); e **(d)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral, do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(iii)** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias constantes dos itens **(i)** e **(ii)** acima que tenham sido aprovadas nesta reunião e sobre a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

**Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os membros do Conselho de Administração deliberaram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** relativamente à proposta de Incorporação de Ações e com base no parecer do Comitê Independente formado nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, **(a)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, da proposta da Incorporação de Ações; **(b)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, da minuta do Protocolo de Incorporação de Ações, na forma do **Anexo I** à presente ata; **(c)** ratificar, *ad referendum* da assembleia geral, da escolha da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações; **(d)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, o Laudo de Avaliação de Ações, conforme **Anexo A** do Protocolo de Incorporação de Ações;
- (ii)** relativamente à proposta de Cisão Parcial, **(a)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, da proposta da Cisão Parcial; **(b)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, da minuta do Protocolo de Cisão Parcial, na forma do **Anexo II** à presente ata; **(c)** ratificar, *ad referendum* da assembleia geral, da escolha da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(d)** aprovar, *ad referendum* da assembleia geral, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, conforme **Anexo A** do Protocolo de Cisão Parcial; e
- (iii)** aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar, dentre outros assuntos, sobre as matérias aprovadas nos itens **(i)** e **(ii)**

acima e sobre a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 20 de julho de 2020. (a.a.) Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Membros do Conselho de Administração Presentes: Adalberto Calil, Alvaro Pereira Novis, Augusto Marques da Cruz Filho, Fernando Antônio Simões Filho e Fernando Antônio Simões.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Araújo  
Secretária da Mesa

**JSL S.A.**

*Companhia Aberta com Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020**

**Anexo I**

**Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da JSL S.A pela Simpar S.A.**

*[vide documento anexo]*

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A. PELA SIMPAR S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

**I. JSL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

**II. SIMPAR S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias");

E, na qualidade de interveniente, em especial para fins do item 3 abaixo,

**III. JSP HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, sala 1, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.392.209/0001-34 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.530.195 ("JSP");

(As Companhias e a JSP denominadas em conjunto como "Partes")

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i)** Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii)** A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707<sup>1</sup> ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");

---

<sup>1</sup> Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (iii)** A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv)** Os Acionistas Controladores concordaram em ceder à Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;
- (v)** Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no item 1.1. abaixo);
- (vi)** Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP, e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii)** Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que a base acionária da JSL fosse migrada para a Simpar e os Acionistas Controladores resolveram contribuir suas participações societárias detidas diretamente na JSL para a Simpar;
- (viii)** Em razão de as Companhias possuírem controlador comum, o Conselho de Administração da JSL constituiu um comitê independente ("Comitê Independente"), em linha com o disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, responsável pela avaliação e negociação das condições da operação e pela submissão de suas recomendações ao Conselho de Administração da JSL;
- (ix)** Em 17 de julho de 2020 as negociações entre o Comitê Independente e a administração da Simpar foram satisfatoriamente concluídas, tendo as condições da operação sido acordadas;
- (x)** Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a incorporação das ações da JSL pela Simpar; e
- (xi)** As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.", que dispõe sobre a cisão parcial da JSL com versão da parcela cindida à Simpar, nos termos e condições ali constantes ("Cisão Parcial").

**RESOLVEM** as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A." ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("ICVM 565"), as condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida), as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

## **1. JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Descrição da Incorporação de Ações. As Companhias têm interesse em realizar incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, passando a JSL à condição de subsidiária integral da Simpar ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Cisão Parcial, a "Reorganização"). Após o término das negociações, o Comitê Independente e a administração da Simpar entenderam que a Incorporação de Ações é a estrutura mais eficiente de forma a se promover o propósito dessa operação, conforme descrito abaixo.

A Simpar atualmente desenvolve atividades de *holding* e é a acionista controladora da JSL. Como fase preparatória à Reorganização, os Acionistas Controladores aprovaram (i) uma cisão parcial da Simpar para transferir ativos e passivos, incluindo as participações nas subsidiárias Ciclus Ambiental do Brasil S.A. ("Ciclus") e Ribeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Ribeira"), para a JSP, nova *holding* de investimento dos Acionistas Controladores; e (ii) a contribuição das participações societárias que detinham na Simpar para a JSP ("Atos Preparatórios").

Como passo intermediário e condicionado à aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, os Acionistas Controladores aprovaram a contribuição da participação que detêm diretamente na JSL para Simpar ("Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar").

Após a implementação dos Atos Preparatórios, a JSL passou a ser o único investimento da Simpar. Na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, a Simpar possuirá créditos fiscais vinculados ao seu CNPJ de aproximadamente R\$28.000.000,00, sendo R\$7.000.000,00 referentes a saldo de IRPJ pago a maior (passível de ser utilizado pela Simpar em compensação tributária ou a ser objeto de restituição pela Receita Federal) ("Crédito IRPJ") e R\$21.000.000,00 referentes a créditos fiscais diferidos calculados sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro ("Ativo Fiscal Diferido"). De outro lado, a Simpar terá um saldo de dividendos declarados e não pagos aos Acionistas Controladores no valor de aproximadamente R\$7.000.000,00 ("Dividendos a Pagar") que serão pagos quando e na medida em que a Simpar efetivamente realizar o Crédito IRPJ em espécie ou por via de compensação. O reembolso do Ativo Fiscal Diferido somente ocorrerá se e quando este se realizar, observados os termos do item 3 deste Protocolo. Esta foi a forma mais eficiente encontrada pela administração da JSL de equalizar ativos e passivos existentes antes da Reorganização. Além disso, eventuais Perdas (conforme definida no item 3 abaixo) sofridas pela Simpar decorrentes de suas atividades pretéritas e/ou de suas então subsidiárias (Ciclus e Ribeira) serão integralmente indenizadas pela

JSP nos termos do item 3 deste Protocolo.

Por fim, com a aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral Extraordinária da JSL, a Contribuição dos Acionistas Controladores na Simpar passará a produzir efeitos e a Simpar registrará uma provisão de imposto de renda diferido de aproximadamente R\$59.000.000,00 ("Imposto de Renda Diferido"), que decorrerá de "compra vantajosa" em tal contribuição, pelo fato dela estar sendo realizada pelo respectivo custo de aquisição, conforme faculta o art. 23 da Lei nº 9249/95. Ressalta-se que os Acionistas Controladores não foram beneficiados com referida capitalização e que mantiveram o custo de aquisição de suas ações inalterados. O Imposto de Renda Diferido será materializado e tornar-se-á devido somente se e quando houver uma alienação pela Simpar das ações de emissão da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido será proporcional à participação alienada pela Simpar e estará sempre vinculada a um benefício econômico e financeiro da Simpar decorrente da alienação das ações da JSL. A eventual realização do Imposto de Renda Diferido afetará todos os acionistas da Simpar na proporção de suas participações, incluindo os Acionistas Controladores por meio de sua participação direta de aproximadamente 17% e indireta de aproximadamente 55%.

1.2. Motivos e Interesse. A Incorporação de Ações, em conjunto com a posterior Cisão Parcial da JSL, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Conforme disposto no art. 252, §§1º e 2º, e art. 137, inciso II, da Lei das S.A., será assegurado o direito de retirada aos acionistas da JSL que dissentirem da Incorporação de Ações ("Direito de Retirada"). Os Acionistas Controladores já manifestaram sua renúncia ao seu Direito de Retirada em decorrência da Incorporação de Ações.

1.3.1. Acionistas Dissidentes. Para os fins do exercício do Direito de Retirada, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se abstiverem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária que sobre ela deliberar ("Acionistas Dissidentes"). Os Acionistas Dissidentes poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 dias contados da data de publicação da respectiva ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A.

1.3.2. Reembolso. O reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Retirada será calculado com base no valor patrimonial contábil das ações da JSL na Data-

Base, e seu pagamento será feito em até 30 dias úteis, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto nos arts. 137, §3º, e 230 da Lei das S.A. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a data da divulgação do aviso de fato relevante contendo os termos e condições da Incorporação de Ações, nos termos da ICVM 565, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do art. 137, §1º, da Lei das S.A.

1.3.3. Valor de Reembolso para os acionistas de JSL. O valor do reembolso para Acionistas Dissidentes da JSL será de R\$ 6,59 por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

## 2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316<sup>2</sup> ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, as quais estarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
Simpar	148.091.707 <sup>3</sup>
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 <sup>4</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>207.735.316</b>

2.2. Estrutura Societária da Simpar. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48<sup>5</sup>, totalmente subscrito e integralizado,

<sup>2</sup> Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

<sup>3</sup> Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

<sup>4</sup> Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

<sup>5</sup> Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus

representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
JSP	114.451.301
Outros	33.640.406 <sup>6</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>148.091.707</b>

2.3. Relação de Troca. Em razão da Incorporação de Ações, cada acionista da JSL receberá 1 ação ordinária da Simpar para cada ação ordinária da JSL de sua propriedade ("Relação de Troca"), sem diluição de nenhum acionista da JSL. A Relação de Troca foi livremente negociada e recomendada pelo Comitê Independente, e aprovada pelos Conselhos de Administração da JSL e da Simpar.

2.3.1. Aumento de Capital. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Simpar no valor total de R\$ 372.403.253,55, com a emissão de 57.940.374 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Simpar"). Os atuais acionistas da Simpar não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações Simpar, nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A.

2.3.2. Novas Ações Simpar. As Novas Ações Simpar serão atribuídas aos acionistas da JSL, em substituição às ações ordinárias de emissão da JSL de que sejam titulares, mantendo-se, assim, exatamente os mesmos percentuais de participação. Além disso, as ações ordinárias da Simpar atualmente emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da JSL então existentes, participando integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Simpar a partir da data de consumação da Incorporação de Ações. As Novas Ações Simpar serão totalmente subscritas pelos diretores da JSL, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da totalidade das ações de emissão da JSL ao patrimônio da Simpar.

2.3.3. Alteração Estatutária. Em razão do aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e número de ações, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 712.826.378,03 (setecentos e doze milhões, oitocentos e vinte e seis mil,***

---

familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

<sup>6</sup> Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

*trezentos e setenta e oito reais, e três centavos), dividido em 206.032.081 (duzentos e seis milhões, trinta e dois mil, e oitenta e um) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal'.*

2.3.3.1. A Incorporação de Ações não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da JSL em seu Estatuto Social, principalmente no que se refere às regras de governança corporativa nele previstas, tendo em vista que o atual Estatuto Social da Simpar deverá ser alterado na Assembleia Geral Extraordinária indicada no item 2.6(ii), a fim de refletir substancialmente as mesmas regras de governança atualmente previstas no Estatuto Social da JSL, inclusive no que se refere às disposições obrigatórias exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

2.3.4. Estrutura das Companhias após a Incorporação de Ações. Com a aprovação da Incorporação de Ações, a JSL passará a ser uma subsidiária integral da Simpar, com a totalidade de suas ações detidas pela Simpar, com exceção de 1.703.235<sup>7</sup> ações que encontrar-se-ão na tesouraria da JSL no momento da Incorporação de Ações. Os demais acionistas da JSL (que não os Acionistas Controladores) adquirirão ações de emissão da Simpar emitidas em decorrência da Incorporação de Ações. Ao final da Incorporação de Ações, os atuais acionistas da JSL terão suas participações migradas para a Simpar, conforme abaixo:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
JSP	114.451.301
Outros	91.580.780
<b>TOTAL</b>	<b>206.032.081</b>

2.4. Data-Base e Critério da Avaliação. A Incorporação de Ações terá como data-base o dia 31 de março de 2020 ("Data-Base"). As ações da JSL que serão incorporadas pela Simpar serão avaliadas pelo seu respectivo valor patrimonial contábil.

2.4.1. Laudo de Avaliação de Ações. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil das ações da JSL na Data-Base para fins da Incorporação de Ações ("Laudo de Avaliação de Ações"), que constitui o **Anexo A** ao presente Protocolo.

<sup>7</sup> Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.4.2. Nos termos do art. 252, §1º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Incorporação de Ações.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais das ações da JSL ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação de Ações serão refletidas na Simpar.

2.5. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Comitê Especial Independente da JSL, realizada em 17 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos;
- (ii) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Incorporação de Ações em seus presentes termos e à Cisão Parcial;
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iv) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou este Protocolo, o protocolo e justificação da Cisão Parcial e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.6. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Incorporação de Ações dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a

aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial, e (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social; e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de Ações, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação de Ações, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas neste Protocolo, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Cisão Parcial, (b) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida, (c) a ratificação deste protocolo e justificação da Cisão Parcial, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Cisão Parcial; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitariamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3); e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

2.6.1. Na mesma data da assembleia geral indicada no item 2.6(ii), a Simpar realizará uma reunião do seu Conselho de Administração com a seguinte ordem do dia: a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Simpar, obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Simpar; (c) Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da Simpar; (d) Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de

Interesse; (e) Política de Gerenciamento de Riscos; e (f) Código de Ética; (ii) a criação do Comitê de Auditoria não estatutário obrigatório para fins do Novo Mercado; (iii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, com mandato unificado de 1 ano, podendo ser reeleitos; (vii) a aprovação das atribuições da área de Funções de Gerenciamento de Riscos e Compliance da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado da B3; (viii) a aprovação das atribuições da área de Auditoria Interna da Simpar, conforme Regulamento do Novo Mercado; (ix) a aprovação dos seguintes regimentos internos obrigatórios para fins do Novo Mercado: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e (b) Regimento Interno do Conselho de Administração; (x) a destituição da Sra. Jussara Elaine Simões do cargo de Diretora; (xi) a eleição dos novos membros da Diretoria de forma trazer os executivos da JSL para a Simpar; e (xii) a assunção, pela Simpar, dos contratos firmados com beneficiários do atual Plano de Opção de Compra de Ações e Plano de Ações Restritas e Matching da JSL.

### **3. INDENIZAÇÃO DE PASSIVOS E ATIVOS CONTINGENTES**

3.1. Indenização pela JSP. A JSP, na qualidade de atual acionista da Simpar, indenizará a Simpar de e contra quaisquer perdas, danos, custos, penalidades, multas, juros e demais despesas (incluindo correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e depósitos necessários à defesa da Simpar contra procedimentos administrativos ou judiciais) que sejam resultantes de fatos ocorridos, omissões ou atos anteriores à data da implementação da Incorporação de Ações, desde que relacionados a atos de gestão ou às atividades da Simpar (ou de quaisquer de suas subsidiárias existentes, exceto à JSL e suas controladas, antes da implementação dos Atos Preparatórios) ("Perdas"), ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro.

3.1.1. A indenização prevista no item 3.1 acima não incluirá (i) custos da Incorporação de Ações informados por meio do Fato Relevante a ser divulgado em 21 de julho de 2020 cujo valor estimado, nesta data, é de R\$3.500.000,00; (ii) Dividendos a Pagar (conforme definido no item 1.1 acima) que serão tratados na forma prevista no item 3.2.1 deste Protocolo; e (ii) eventuais Perdas relacionadas ao Imposto de Renda Diferido (conforme definido no item 1.1 acima).

3.1.2. Sempre que surgir qualquer evento que dê origem a uma reivindicação de indenização nos termos deste item 3.1, a Simpar notificará a JSP, no prazo de até 20 dias contados da data de conhecimento de tal evento ("Notificação de Indenização"). Também deverão ser informados os fatos que constituem o fundamento para a reivindicação, acompanhados de cópia da documentação recebida.

3.1.3. No prazo de 10 dias contados da data do recebimento da Notificação de Indenização, a JSP informará a Simpar, por escrito, se a JCP: (i) concorda em pagar o valor indicado na Notificação de Indenização, caso em que o pagamento em questão deverá observar o item 3.3 abaixo; ou (ii) rejeita a reivindicação como um evento sujeito à

indenização, caso em que deverá notificar a Simpar indicando os motivos razoavelmente detalhados pelos quais a JSP rejeitou a notificação de indenização, não sendo permitida a rejeição imotivada ("Notificação de Rejeição").

3.1.4. Se a JSP deixar de notificar a Simpar no prazo e/ou nos termos do item 3.1.3, considerar-se-á que a JSP concordou em pagar o valor reivindicado na Notificação de Indenização e o pagamento da respectiva Perda deverá ser efetuado pela JSP à Simpar no prazo referido no item 3.3 abaixo. Caso a JSP envie uma Notificação de Rejeição e as Partes não cheguem a um acordo, observar-se-á o procedimento previsto no item 4.14 deste Protocolo.

3.1.5. Caso a Perda efetiva ou potencial seja decorrente de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral ou, ainda, qualquer investigação (incluindo judicial e administrativa) proposta ou feita a qualquer momento contra a Simpar por qualquer terceiro, em virtude da qual uma indenização vier a ser devida pela JSP nos termos deste item 3.1 ("Demanda de Terceiro"), a JSP terá a faculdade de conduzir a respectiva defesa, sem prejuízo da sua obrigação de indenizar a Simpar nos termos deste item 3.1. Caso a JSP opte por conduzir tal defesa:

- (i) A JSP deverá notificar a Simpar sobre sua decisão de conduzir a defesa antes de transcorrido um terço do prazo legal para apresentação da defesa aplicável;
- (ii) A Simpar obriga-se a outorgar as procurações e a disponibilizar à JSP os documentos e informações que porventura se fizerem necessários à condução das Demandas de Terceiros;
- (iii) A Simpar deverá auxiliar a JSP com todo o suporte razoavelmente solicitado pela JSP para fins de condução da Demanda de Terceiro, devendo a fornecer toda e qualquer informação de que tiver conhecimento e for necessária para a condução ou defesa da Demanda de Terceiro, inclusive (a) propiciando contato direto com empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços (tais como, mas não limitados a, contadores, advogados e auditores) que tenham informações, documentos ou dados que possam ser úteis para a defesa da Demanda de Terceiro, e (b) autorizando tais contadores, advogados e auditores, ou empregados, funcionários, consultores ou prestadores de serviços, conforme o caso, a fornecer documentos e a prestar informações e esclarecimentos, em tempo hábil, em relação a quaisquer questões ou solicitações feitas pela outra parte que possa ajudar em tal Demanda de Terceiro;
- (iv) A JSP, a seu critério, (a) escolherá os advogados para o patrocínio de tais Demandas de Terceiros, bem como definirá a estratégia a ser adotada em tais Demandas de Terceiros, e (b) somente poderá reconhecer o pedido, confessar, transigir ou celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, independentemente do

valor envolvido, com a expressa anuência por escrito da Simpar; e

- (v) A JSP tomará todas as medidas razoáveis para fazer com que sejam fornecidas à Simpar documentos e relatórios sobre o andamento da Demanda de Terceiro sempre que solicitado.

3.1.6. Independentemente de quem conduza a Demanda de Terceiro, a JSP arcará com todos os custos e despesas associados à Demanda de Terceiro e necessários à sua apresentação e devida condução (inclusive a prestação de garantias e depósitos – inclusive para a emissão de certidão positiva com efeito de negativa em nome da Simpar, quando possível nos termos da lei aplicável - e pagamento de taxas e honorários), sendo que na hipótese de uma única Demanda de Terceiro englobar Perdas a serem arcadas pela JSP e Perdas a serem arcadas pela Simpar, a JSP, de um lado, e a Simpar, do outro lado, arcarão com os custos e despesas na proporção que lhes seja atribuível.

3.1.7. Na hipótese de uma decisão referente a uma Demanda de Terceiro ser finalmente determinada, seja por acordo ou por decisão arbitral ou judicial final transitada em julgado, o montante equivalente à Perda deverá ser pago pela JSP à Simpar, observado o item 3.3 abaixo. Para fins de esclarecimento, qualquer obrigação de indenizar da JSP em decorrência de uma Demanda de Terceiro somente se torna exigível com o trânsito em julgado (ou efeito equivalente) da Demanda de Terceiro.

3.2. Créditos Fiscais. A Simpar pagará à JSP, se e quando efetivamente aproveitados pela Simpar, os valores relativos ao saldo do Ativo Fiscal Diferido (como definido no item 1.1 acima) decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, observado o disposto no item 3.3 abaixo. Para fins deste item 3.2, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima no que for aplicável.

3.2.1. As Partes reconhecem e concordam que os Dividendos a Pagar serão pagos aos Acionistas Controladores na medida em que o Crédito de IRPJ (como definido no item 1.1 acima) for utilizado pela Simpar em procedimento de compensação e/ou for a ela restituído pela Receita Federal do Brasil, não estando, portanto, sujeito ao disposto nos itens 3.2 e 3.3 deste Protocolo.

3.3. Contas-gráficas. As Partes deverão manter contas-gráficas para controlar os valores devidos uma à outra nos termos dos itens 3.1 e 3.2 deste Protocolo. Em até 30 dias (“Prazo de Apuração”) a partir da data de cada aniversário da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que aprovar a Incorporação de Ações, as Partes deverão apurar os saldos acumulados nas contas-gráficas a fim de determinar os eventuais valores a serem pagos por uma Parte à outra. O pagamento da diferença entre o maior e o menor saldo das contas-gráficas deverá ocorrer em até 15 dias do final do Prazo de Apuração, observado o disposto no item 3.4 abaixo.

3.4. Tributos. Os pagamentos dos valores devidos nos termos deste item 3 deverão ser

realizados líquidos e livres de Tributos. Para fins deste item 3.4., "Tributos" significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, exações, contribuições e pagamentos compulsórios, inclusive aqueles incidentes sobre ou relativos à renda, propriedade, venda, uso, licença, industrialização, produção, prestação de serviços, operações financeiras, folha de pagamento, previdência social, FGTS, quer retidos na fonte ou não, bem como quaisquer outros tributos, impostos, taxas ou contribuições similares ou outros lançamentos ou créditos tributários, juntamente com quaisquer juros, acréscimos de correção monetária ou penalidades referentes aos mesmos e quaisquer outros juros incidentes sobre tais acréscimos ou penalidades.

#### **4. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

4.1. Laudos de Avaliação a Valor de Mercado. Conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo SEI 19957.003336/2020-13, proferida em sessão realizada em 24 de junho de 2020, a CVM dispensou a elaboração de laudos de avaliação dos patrimônios das duas sociedades envolvidas a preços de mercado, previstos no art. 264 da Lei das S.A.

4.2. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

4.3. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

4.4. Negociação das Ações Pós-Incorporação. As ações de emissão da JSL continuarão a ser negociadas no Novo Mercado sob o código "JSLG3", até que o pedido de listagem no Novo Mercado da Simpar seja deferido pela B3, ocasião em que as ações de emissão da JSL serão efetivamente substituídas por ações ordinárias de emissão da Simpar. Após a conclusão do processo de listagem no Novo Mercado, as ações de emissão da Simpar passarão a ser negociadas sob novo código, a ser credenciado junto à B3 e oportunamente divulgado aos seus acionistas e ao mercado.

4.5. Planos de Remuneração Baseados em Ações. Até a efetivação da Incorporação de Ações ou a sua rejeição pela assembleia geral da JSL, estarão suspensos o exercício dos direitos pelos beneficiários no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da JSL e do Plano de Ações Restritas e Matching da JSL ("Planos JSL").

4.5.1. Condicionado à implementação da Incorporação de Ações, os Planos JSL, e seus respectivos programas e os contratos de outorga (ou instrumentos equivalentes) serão transferidos para a Simpar, que assumirá todos os direitos e obrigações deles

decorrentes, mantendo-se inalterados seus termos e condições (inclusive saldos de opções não exercidas e prazos para exercício já transcorridos), sem qualquer interrupção ou antecipação. A partir da implementação da Incorporação de Ações, as referências a ações de emissão da JSL nos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados passarão a ser referências a ações da Simpar.

- 4.5.2. A Assembleia Geral Extraordinária da Simpar que deliberar sobre a Incorporação de Ações deverá aprovar a assunção, pela Simpar, dos Planos JSL, e os respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Planos JSL e outros documentos a eles relacionados.

4.6. Voto da Simpar. A Simpar acompanhará a decisão dos acionistas detentores de ações em circulação da JSL (conforme definição nas regras referentes a ofertas públicas de ações – “Ações em Circulação”) sobre a aprovação da Incorporação de Ações, de forma que o voto da Simpar sobre a Incorporação de Ações a ser proferido na Assembleia Geral Extraordinária da JSL indicada no item 2.6(i) estarão vinculados à decisão a ser manifestada pela maioria dos acionistas minoritários presentes a tal assembleia, por meio da adoção da seguinte mecânica de exercício de voto: (i) a aprovação da Incorporação de Ações será submetida à apreciação e deliberação na assembleia geral por todos os acionistas da JSL, à exceção da Simpar, que não manifestará seu voto nesta fase inicial da votação; (ii) caso a Incorporação de Ações seja aprovada pela maioria das Ações em Circulação presentes em tal assembleia geral, a Simpar manifestará seu voto favoravelmente à aprovação da Incorporação de Ações; (iii) caso a Incorporação de Ações seja rejeitada pela maioria das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, a Simpar manifestará o seu voto contrariamente à aprovação da Incorporação de Ações.

4.7. Aval. A Simpar é atualmente avalista em contrato de financiamento celebrado pela Ciclus com a Caixa Econômica Federal (“Garantia”). Caso a Simpar tenha seu aval excutido, a JSP deverá indenizar a Simpar por quaisquer Perdas decorrentes da excussão nos termos do item 3 deste Protocolo. Sem prejuízo da obrigação de indenizar, a Simpar obriga-se a concluir o processo de liberação da Garantia no prazo de 6 meses, renováveis por mais 6 meses, contados da data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações (“Prazo de Liberação”). Caso o processo de liberação da Garantia não seja concluído no Prazo de Liberação, a JSP deverá apresentar uma contra-garantia à Simpar, adicionalmente à obrigação de indenizar prevista no item 3.1.

4.8. Tratamento Tributário – Investidores não Residentes. Segundo normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Simpar estará obrigada a realizar o recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao eventual ganho de capital auferido por cada acionista da JSL, que seja não residente ou domiciliado no Brasil (“Acionista Não Residente”), em decorrência da Incorporação de Ações.

- 4.8.1. O ganho de capital tributável pelo IRRF corresponderá à diferença positiva entre o valor patrimonial contábil de cada ação de JSL atribuído na Incorporação de Ações,

conforme Laudo de Avaliação de Ações (R\$ 6,43 por ação), e o custo médio de aquisição de cada ação da JSL detida pelo Acionista Não Residente.

- 4.8.2. O IRRF será aplicado sobre o ganho apurado conforme alíquotas previstas na legislação, que podem variar a depender da residência ou domicílio do Acionista Não Residente, o regime cambial do seu investimento e o valor do ganho obtido.
- 4.8.3. O representante legal de cada Acionista Não Residente deverá informar e comprovar para a Simpar: (i) o custo médio unitário de cada ação detida pelo Acionista Não Residente na data da Incorporação de Ações; e (ii) o país de residência ou domicílio do Acionista Não Residente. Cada Acionista Não residente é responsável pela veracidade de tais informações apresentadas.
- 4.8.4. Na hipótese qualquer imprecisão ou falta de informações do Acionista Não Residente, a Simpar considerará para o cálculo do IRRF as informações disponíveis na data do respectivo recolhimento e, caso haja autuação fiscal relativa ao IRRF, dentro dos prazos previstos no Código Tributário Nacional – CTN, a JSL e a Simpar se reservam o direito de exigir a qualquer tempo o reembolso do IRRF, acrescido de multa e encargos moratórios, exigido pelas autoridades fiscais, observado o disposto no item 4.8.5 abaixo.
- 4.8.5. O montante de IRRF recolhido por cada Acionista Não Residente será tratado como crédito da Simpar junto a este acionista, e será compensado com qualquer valor que tenha que ser a ele pago futuramente, incluindo, sem limitação, qualquer valor de dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos similares.
- 4.8.6. A JSL e a Simpar se reservam, ainda, o direito de optar pela utilização de medidas judiciais que afastem a exigibilidade e sua responsabilidade tributária pelo recolhimento do IRRF, visando, com isso, mitigar futuros riscos de autuação mediante, se necessário, depósito judicial do respectivo valor.

4.9. Tratamento Tributário – Investidores Residentes. Acionistas residentes no Brasil serão responsáveis por consultar seus respectivos assessores legais e contábeis para verificar a incidência e recolhimento de imposto de renda relativo a eventual ganho de capital auferido em decorrência da Incorporação de Ações, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor.

4.10. Despesas. Estima-se que as despesas com a Incorporação de Ações serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

4.11. Ausência de Sucessão. Em função da efetivação da Incorporação de Ações, a Simpar não absorverá bens, direitos ou obrigações da JSL, de forma que a JSL manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

4.12. Registros e Averbações. Competirá à administração da Simpar, com a colaboração da administração da JSL, praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

4.13. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

4.14. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

4.15. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

4.15.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

4.15.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

4.15.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

4.15.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

4.15.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

4.15.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.15.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)*

**JSL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**SIMPAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**JSP HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA JSL S.A.  
PELA SIMPAR S.A.**

**ANEXO A**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**AP-00395/20-02**

**JSL S.A.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00395/20-02	DATA-BASE:	31 de março de 2020
---------------------	----------------	------------	---------------------

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE JSL S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, Sra. MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON, contadora, portadora do RG nº 7413038-9, inscrita no CPF sob o nº 006.963.528-50 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP-143169/O-4, residente e domiciliada na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjunto 102, Centro, foi nomeada por SIMPAR S.A., doravante denominada SIMPAR, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º Andar, Conj. 101, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 07.415.333/0001-20, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de JSL S.A., doravante denominada JSL, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º Andar, Conj. 91, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 52.548.435/0001-79, para apurar o valor patrimonial de suas ações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

## **1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do patrimônio líquido contábil de JSL, em 31 de março de 2020, tem em vista a incorporação de suas ações por SIMPAR.

## **2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por JSL está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

## **3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR**

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos e passivos constantes do Anexo 2 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de JSL. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão do Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido contábil, R\$ 1.324.240.974,00 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais), conforme balanço patrimonial em 31 de março de 2020, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial da totalidade das ações de JSL, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

#### **5. ÊNFASE**

Chamamos a atenção para a nota apresentada no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação, que descreve a incerteza relacionada aos impactos quantitativos e qualitativos oriundos da recente pandemia da COVID-19. Nossa conclusão sobre o patrimônio líquido contábil não está ressalvada em função desse assunto.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**

Diretora (CRC/1SP-143169/O-4)

**MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE**

Projetos

## 6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR JSL
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



# ANEXO 1

**JSL S.A.**  
**Balanco patrimonial**  
**Em 31 de março de 2020**

	<u>31/03/2020</u>		<u>31/03/2020</u>
<b>Ativo</b>		<b>Passivo</b>	
<b>Circulante</b>		<b>Circulante</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	327.541.725,57	Fornecedores	111.682.858,23
Títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras	1.105.669.342,88	Risco sacado a pagar - montadoras	929.602,69
Instrumentos financeiros derivativos	30.058.900,45	Empréstimos e financiamentos	237.527.988,82
Contas a receber	624.565.864,44	Debêntures	518.226.649,43
Estoques	27.579.463,43	Arrendamento mercantil a pagar	51.162.651,37
Ativo imobilizado disponibilizado para venda	67.385.988,46	Arrendamento por direito de uso	22.861.650,65
Tributos a recuperar	61.482.852,26	Obrigações sociais e trabalhistas	126.360.649,70
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	89.217.953,52	Imposto de renda e contribuição social a recolher	23.860.310,27
Despesas antecipadas	21.465.846,20	Tributos a recolher	32.822.268,62
Dividendos a receber	21.297.232,79	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	11.490.066,25
Adiantamentos a terceiros	38.948.862,40	Adiantamentos de clientes	12.421.922,93
Outros créditos	56.781.352,80	Outras contas a pagar	53.024.672,50
	<u>2.471.995.385,20</u>		<u>1.202.371.291,46</u>
<b>Não circulante</b>		<b>Não circulante</b>	
<b>Realizável a longo prazo</b>			
Instrumentos financeiros derivativos	838.470.226,52	Empréstimos e financiamentos	3.739.950.207,66
Contas a receber	16.898.782,20	Debêntures	1.707.472.625,99
Tributos a recuperar	44.778.513,12	Arrendamento mercantil a pagar	56.679.713,32
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	20.494.146,82	Arrendamento por direito de uso	148.233.757,28
Depósitos judiciais	45.548.426,91	Tributos a recolher	841.177,60
Partes relacionadas	630.425.967,11	Provisão para demandas judiciais e administrativas	46.065.130,80
Outros créditos	21.549.821,38	Imposto de renda e contribuição social diferidos	96.345.849,65
	<u>1.618.165.884,06</u>	Outras contas a pagar	156.413.955,52
Investimentos	2.528.667.396,82		<u>5.952.002.417,82</u>
Imobilizado	1.603.279.187,02		
Intangível	256.506.830,18		
	<u>6.006.619.298,08</u>	<b>Total do passivo</b>	<u>7.154.373.709,28</u>
<b>Total do ativo</b>	<u>8.478.614.683,28</u>	<b>Patrimônio líquido</b>	
		Capital social	696.498.883,10
		Reservas de capital	58.914.052,70
		Ações em tesouraria	(460.068,90)
		Reservas de lucros	159.121.474,14
		Prejuízo acumulado no período	(42.895.844,03)
		Outros resultados abrangentes	170.104.498,35
		Outros ajustes patrimoniais reflexos de controladas	(3.801.521,87)
		Ajustes de avaliação patrimonial	286.759.500,51
		<b>Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores</b>	<u>1.324.240.974,00</u>
		Participação de não controladores	-
		<b>Total do patrimônio líquido</b>	<u>1.324.240.974,00</u>
		<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<u>8.478.614.683,28</u>

  
 Rafael Gomes de Aguiar  
 RJ-09071/O-5



## ANEXO 2

## RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR JSL

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na Legislação Societária Brasileira e os Pronunciamentos Técnicos, as Orientações e as Interpretações Técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis ("CPC"), e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB").

### 1.1. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o grupo. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos.

### 1.2. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS SOB CONTROLE COMUM

Combinações de negócios envolvendo entidades ou negócios sob controle comum são combinações de negócios nas quais as entidades ou negócios são controlados pela mesma parte antes e após a combinação de negócios, e o seu controle não é transitório.

A JSL optou por apresentar combinação de negócios sob controle comum aplicando o seu valor patrimonial nas informações contábeis da entidade transferida no reconhecimento dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

### 1.3. CONTROLADAS

O grupo controla uma entidade quando está exposto a (ou tem direito sobre) os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações contábeis de controladas são incluídas nas informações contábeis consolidadas a partir da data em que a companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas informações contábeis individuais da JSL, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

### 1.4. OPERAÇÃO EM CONJUNTO

A operação em conjunto existe quando as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

A JSL mantém operações no consórcio Sorocaba por meio de sua controlada CS Brasil Transportes, na qual os empreendedores mantêm acordo contratual que estabelece o controle conjunto das operações. Consórcios possuem regulamentação específica para o desenvolvimento de suas atividades. Apesar de possuir controles contábeis individuais, seu registro é realizado nos livros contábeis de seus participantes

pela participação de cada um; dessa forma, estão inseridas nas informações contábeis consolidadas da companhia, na proporção de sua participação.

### 1.5. PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES

O Grupo JSL elegeu mensurar qualquer participação de não controladores inicialmente pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida na data de aquisição.

Mudanças na participação do Grupo JSL em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

### 1.6. INVESTIMENTOS EM ENTIDADES CONTABILIZADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Os investimentos do grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em entidades com controle conjunto (*joint venture*).

## 2. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### 2.1. RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

As contas a receber de clientes são reconhecidas inicialmente na data em que foram originadas. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR), dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes é mensurado inicialmente ao preço da operação.

### 2.2. CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado, ao VJORA, ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros e, nesse caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

### 2.3. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E CONTABILIDADE DE HEDGE

No início das relações de *hedge* designadas, o grupo documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. O grupo também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

- *Hedge de fluxo de caixa*

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em

outros resultados abrangentes limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O Grupo designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

O valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

#### 2.4. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (*IMPAIRMENT*) DE ATIVOS FINANCEIROS

O Grupo JSL reconhece provisões para perdas esperadas de créditos sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo JSL mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

O Grupo JSL utiliza uma "matriz de provisão" simplificada para calcular as perdas esperadas para seus recebíveis comerciais, segundo a qual o montante das perdas esperadas é definido de modo "*ad hoc*". A matriz de provisão é baseada nos percentuais de perda histórica observadas ao longo da vida esperada dos recebíveis e é ajustada para clientes específicos de acordo com as estimativas futuras e fatores qualitativos, tais como, capacidade financeira do devedor, garantias prestadas, renegociações em curso, entre outros que são monitorados. Esses fatores qualitativos são monitorados mensalmente por um comitê, denominado comitê de crédito e cobrança. Os percentuais de perda histórica e as mudanças nas estimativas futuras são revistos a cada período de divulgação ou sempre que algum evento significativo ocorra com indícios que pode haver uma mudança significativa nesses percentuais.

Para as perdas de crédito esperadas associadas aos títulos e valores mobiliários classificados ao custo amortizado, a metodologia de *impairment* aplicada depende do aumento significativo do risco de crédito da contraparte.

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, o Grupo adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido após 12 ou 24 meses com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

## 2.5. MENSURAÇÃO AO VALOR JUSTO

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito do Grupo.

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, utilizando-se premissas e estimativas, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se o Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação.

Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

## 2.6. ESTOQUES

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

A provisão de materiais de baixo giro é efetuada com base na quantidade existente em estoque, valor e consumo médio dos materiais, conforme as premissas da política de baixo giro do Grupo, a qual orienta a constituição de 100% sobre o valor do item do estoque sem movimentação há mais de 12 (doze) meses.

## 2.7. ATIVO IMOBILIZADO DISPONIBILIZADO PARA VENDA (RENOVAÇÃO DE FROTA)

Para atendimento dos seus contratos de prestação de serviços, o Grupo renova constantemente sua frota. Os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados para substituição são reclassificados da rubrica imobilizado para "Ativo imobilizado disponibilizado para venda".

Os valores são apresentados pelo menor valor entre o saldo líquido contábil, que é o resultado do valor de aquisição menos a depreciação acumulada até a data em que os bens foram disponibilizados para venda, e os seus valores justos deduzidos dos custos estimados para vendê-los. Esses bens estão disponíveis para venda imediata em suas condições atuais e, sua venda em prazo inferior a um ano é altamente provável.

Conforme a demanda, como em períodos de alta sazonalidade, os veículos, máquinas e equipamentos podem novamente ser direcionados para utilização nas operações. Quando isso ocorre, os bens retornam para a base de ativo imobilizado e a depreciação respectiva volta a ser contabilizada.

## 2.8. IMOBILIZADO

### ▪ Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado do exercício.

- **Custos subsequentes**

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

- **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados de venda, utilizando o método linear pelo tempo de vida útil estimada dos itens. Dessa forma, as taxas de depreciação são definidas de acordo com a data em que o bem foi comprado, o tipo do bem comprado, o valor pago e a data e valor estimado de venda (método de depreciação por uso e venda). A depreciação de veículos, máquinas e equipamentos compõe o custo da prestação de serviços e a depreciação dos demais itens do ativo imobilizado está registrada como despesa.

O Grupo adota o procedimento de revisar anualmente as estimativas do valor de mercado esperado no final da vida útil econômica de seus ativos imobilizados, acompanha regularmente as estimativas de sua vida útil econômica utilizadas para determinação das respectivas taxas de depreciação e amortização e sempre que necessário são efetuadas análises sobre a recuperabilidade dos seus ativos.

## 2.9. INTANGÍVEL

- **Ágio**

O ágio ("*goodwill*") é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida, fundamentados em expectativa de rentabilidade futura, vinculados a combinação de negócios da JSL.

O ágio de aquisições de controladas é registrado como "Ativo intangível" nas informações contábeis consolidadas e é mensurado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Os testes para refletir perdas de *impairment* são realizados anualmente, e as eventuais perdas identificadas são reconhecidas no resultado do exercício e não mais podem ser revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de um negócio incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

Para fins de teste de *impairment*, o ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa ("UGCs"), que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou.

- **Softwares**

As licenças de *softwares* são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua aquisição e implantação. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos *softwares*.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

- **Fundo de comércio**

O fundo de comércio são valores pagos para aquisição de direitos territoriais de exploração de venda de caminhões, máquinas e equipamentos, das marcas Valtra e MAN. São direitos com prazos de vigência

indeterminados, e por isso não são amortizados mas são anualmente testados para perda de seu valor recuperável ("*impairment*").

- **Acordo de não competição e carteira de clientes**

Quando adquiridos em combinação de negócios são reconhecidos pelo valor justo na data de aquisição. As cláusulas de relacionamento/carteira de clientes e acordos de não competição têm vida útil definida e os valores são mensurados pelo custo, menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear sobre a vida útil estimada.

- **Marcas e patentes**

As marcas quando adquiridas em combinação de negócios são reconhecidas como ativo intangível ao valor justo na data de aquisição. Por ter vida útil indefinida, esses ativos não são amortizados e anualmente é realizado teste para perda de seu valor recuperável ("*impairment*").

- **Amortização e testes de perda de valor recuperável ("*impairment*")**

A vida do ativo intangível pode ser definida ou indefinida, quando se trata de vida definida o valor do ativo é amortizado conforme prazos estimados da vida do ativo.

Os ativos sem prazo de vida útil definida não são amortizados, mas são testados anualmente ou com maior frequência quando houver indicação de que poderá apresentar redução ao seu valor recuperável ("*impairment*"), individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa ("UGC"), e as eventuais perdas identificadas são reconhecidas no resultado do exercício e não mais podem ser revertidas.

O valor recuperável de uma UGC é determinado com base em cálculos do valor em uso. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros para um período de 05 anos e perpetuidade.

A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo dos setores no qual cada UGC atua

- **Arrendamentos**

O Grupo aplicou o CPC 06 (R2)/IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06 (R1)/IAS 17 e ICPC 03/IFRIC 4. Os detalhes das políticas contábeis conforme CPC 06 (R1)/IAS 17 e ICPC 03/IFRIC 4 são divulgados separadamente, conforme nota explicativa 4.1.

- **Políticas contábeis aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2019:**

No início de um contrato, o Grupo avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, o Grupo utiliza a definição de arrendamento do CPC 06 (R2)/IFRS 16.

- (i) **Como arrendatário**

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais.

No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros nominal implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. O Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto, que é calculada obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

O Grupo apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento em "arrendamento mercantil a pagar" no balanço patrimonial.

## (II) Como arrendador

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita anteriormente, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47/IFRS 15 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48/IFRS 9 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de suas receitas operacionais.

De forma geral, as políticas contábeis aplicáveis ao Grupo como arrendador no período comparativo não foram diferentes do CPC 06 (R2)/IFRS 16.

### 2.10. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE E DIFERIDO (“IRPJ E CSLL”)

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, corrente e diferido, é calculado com base nas leis tributárias vigentes na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes

antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório, e se existir um direito legal e exequível de compensar os passivos com os ativos fiscais, e se estiverem relacionados aos impostos lançados pela mesma autoridade fiscal.

O imposto de renda e a contribuição social sobre lucro diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios do Grupo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício. Adicionalmente, na JSL Arrendamento Mercantil S.A. ("JSL Arrendamento"), a provisão para imposto de renda é constituída à alíquota base de 15% do lucro tributável, acrescida de adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro foi calculada até agosto de 2015 considerando à alíquota de 15%. Para o período compreendido entre setembro de 2015 e dezembro de 2018, a alíquota foi alterada para 20%, conforme Lei nº 13.169/15, retomando à alíquota de 15% a partir de janeiro de 2019.

Em uma combinação de negócios, a legislação tributária permite a dedutibilidade do ágio e do valor justo do ativo líquido gerado na data de aquisição quando uma ação não-substancial é tomada após a aquisição, por exemplo, o Grupo JSL faz uma incorporação ou cisão dos negócios adquiridos e, portanto, as bases fiscais e contábeis dos ativos líquidos adquiridos são as mesmas da data de aquisição. Neste sentido, como o Grupo JSL incorporará a adquirida, haverá a dedutibilidade da amortização e depreciação dos ativos adquiridos.

## 2.11. PROVISÕES

Provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

Quando o Grupo espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

- **Provisão para demandas judiciais e administrativas**

O Grupo é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

## 2.12. RECEITAS DE CONTRATO COM CLIENTES

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. O Grupo reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

As informações sobre a natureza e a época do cumprimento de obrigações de desempenho em contratos com clientes, estão descritas a seguir:

- **Receita de serviços dedicados e cargas gerais**

- Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativos

Serviços oferecidos de forma integrada e customizada para cada cliente, que incluem a gestão do fluxo de insumos/matérias-primas e informações da fonte produtora até a entrada da fábrica (operações Inbound), o fluxo de saída do produto acabado da fábrica até a ponta de consumo (operações Outbound) e, a movimentação de produtos e gestão de estoques internos, logística reversa e armazenagem.

Serviços de escoamento de produtos no sistema “ponto A” para “ponto B”, por meio de veículos carga completa (*Full Truck Load*).

- Reconhecimento da receita conforme o CPC 47/IFRS 15

A receita é reconhecida ao longo do tempo conforme a prestação dos serviços. O valor da receita a ser reconhecida é avaliado com base em avaliações de progresso do trabalho realizado.

- **Receita de locação e prestação de serviços**

- Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativos

Locação de frota de veículos pesados para transporte de cargas (leves e pesadas), incluindo manutenção preventiva e corretiva, locação de máquinas e equipamentos agrícolas, locação de veículos leves (*rent a car*) e gestão e terceirização de frotas de veículos leves (GTF).

As faturas para locação são emitidas no mês subsequente à prestação dos serviços e as faturas para assistência técnica são emitidas após conclusão dos serviços prestados.

- Reconhecimento da receita conforme o CPC 47/IFRS 15

A receita é reconhecida ao longo do tempo conforme a utilização dos veículos leves e pesados, máquinas e/ou equipamentos. O valor da receita a ser reconhecido é avaliado com base no tempo de utilização do ativo pelo cliente.

- **Receita de transporte de passageiros**

- Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativos Serviços de fretamento para empresas e transporte público municipal de passageiros.
- Reconhecimento da receita conforme o CPC 47/IFRS 15

A receita de serviços de fretamento para empresas é reconhecida ao longo do tempo conforme a prestação dos serviços. O valor da receita a ser reconhecida é avaliado com base em avaliações de progresso da viagem realizada.

A receita de transporte público municipal de passageiros é reconhecida quando a prestação de serviços é realizada, ou seja, na utilização do transporte pelo passageiro.

- **Receita de venda de ativos desmobilizados**

- Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativos

Após o término do contrato de locação com seus clientes, o Grupo desmobiliza e vende os veículos, máquinas e equipamentos por meio das lojas de seminovos e rede concessionárias do Grupo JSL.

Os clientes obtêm controle dos veículos, máquinas e equipamentos desmobilizados quando os produtos são entregues. As faturas são emitidas naquele momento e são liquidadas por meio de débito em conta, boleto e cartão de crédito.

- Reconhecimento da receita conforme o CPC 47/IFRS 15

A receita de veículos, máquinas e equipamentos desmobilizados é reconhecida quando os produtos são entregues e aceitos pelos clientes.

- **Receita de vendas de veículos e peças**

- Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativos

Os clientes obtêm controle dos veículos novos e seminovos, peças e acessórios quando os produtos são entregues. As faturas são emitidas naquele momento e são liquidadas por meio de débito em conta, boleto e cartão de crédito.

- Reconhecimento da receita conforme o CPC 47/IFRS 15

A receita de veículos novos, peças e acessórios é reconhecida quando os produtos são entregues e aceitos pelos clientes.

Os contratos de vendas de veículos seminovos devem contemplar garantia de motor e caixa de marcha por 03 meses subsequentes à venda. Para os contratos que possuem garantia de motor e caixa de marcha, a receita é reconhecida na medida que é altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita não ocorrerá. Portanto, o valor da receita reconhecida é ajustado para as devoluções esperadas quando aplicável. O direito de recuperar os produtos a serem devolvidos é mensurado ao valor contábil original do estoque, menos os custos esperados de recuperação e os produtos devolvidos são incluídos em estoque.

### **3. EFEITO DA COVID-19 NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM emitiu o Ofício Circular CVM SNC SEP nº 02/2020, no qual destaca a importância de as companhias abertas considerarem cuidadosamente os impactos da COVID-19 em seus negócios e reportarem nas informações contábeis os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis aplicáveis (orientações similares também foram emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade).

Na data de emissão destas Informações Contábeis, a companhia não vislumbra riscos à continuidade de seus negócios tampouco às principais estimativas e julgamentos contábeis.

Não é possível neste momento mensurar ou antecipar os eventuais impactos econômico-financeiros futuros decorrentes de uma pandemia da COVID-19. A companhia seguirá observando atentamente o desenvolvimento desta situação.



## ANEXO 3

# Glossário

## A

### **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

### **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

### **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

### **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

### **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

### **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

### **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

### **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

### **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

### **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

### **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

### **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

### **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

### **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

## B

### **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

### **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

## C

### **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

### **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

### **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

## Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

## Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

## CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## CFC

Conselho Federal de Contabilidade

## Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

## Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

## Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

## Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

## Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

## Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

## Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

## CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

# D

## Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

## Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

## DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

## D&A

Depreciação e Amortização.

## Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

## Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

# E

## EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

## EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

## Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

## Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

## Enterprise value

Valor econômico da empresa.

## Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

## Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

## Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

# F

## Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

## Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

## G

### Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

## I

### IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

### IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

### Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

### IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

### Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

### Impairment

Ver Perdas por desvalorização

### Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

### Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

## L

### Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

## M

### Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

### Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

## N

### Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

## P

### Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

### Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

### Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

## **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

## **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

## **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

## **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

# T

## **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

# U

## **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

# V

## **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

## **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

## **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

## **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

## **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

## **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

## **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

## **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

## **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

## **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

## **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

**JSL S.A.**

*Companhia Aberta com Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020**

**Anexo II**

**Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da JSL S.A e Incorporação da Parcela  
Cindida pela Simpar S.A.**

*[vide documento anexo]*

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

**I. JSL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.362.683 ("JSL"); e

**II. SIMPAR S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0032341-6 ("Simpar" e em conjunto com a JSL, as "Companhias").

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Atualmente, a JSL desenvolve diretamente atividades de transporte e logística, além de deter participação societária (atividade de *holding*) em diversas companhias que atuam nos segmentos de concessionária de veículos, locação de veículos, locação de veículos pesados e serviços financeiros;
- (ii) A Simpar é a controladora direta da JSL, detentora de 148.091.707<sup>1</sup> ações de emissão da JSL, e é a *holding* de investimento do Sr. Fernando Simões e de sua família ("Acionistas Controladores");
- (iii) A administração da JSL e seus assessores legais e financeiros concluíram que a utilização da Simpar seria a opção viável para a execução da Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) dentro de prazos e custos considerados razoáveis pela administração da JSL;
- (iv) Os Acionistas Controladores concordaram em ceder a Simpar para que esta fosse utilizada na Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo), sob a condição de que a Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo) não penalizasse nem beneficiasse os Acionistas Controladores;

---

<sup>1</sup> Tais ações consideram a participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

- (v) Conforme Fato Relevante divulgado em 1º de abril de 2020, foi aprovada naquela data pelo Conselho de Administração da JSL um conjunto de medidas visando a continuação do projeto de Reorganização (conforme definida no considerando (ix) abaixo);
- (vi) Como fase preparatória à adoção de tais medidas, os Acionistas Controladores aprovaram uma reorganização societária na Simpar com a finalidade de transferir seus ativos e passivos para JSP Holding S.A. (CNPJ/ME nº 32.392.209/0001-34 – “JSP”), e contribuir participações detidas pelos Acionistas Controladores na Simpar para a JSP;
- (vii) Como parte das medidas referidas no Considerando (v) acima, a administração da JSL propôs que as participações societárias atualmente detidas pela JSL não relacionadas a serviços logísticos fossem transferidas para a Simpar;
- (viii) Os Conselhos de Administração da JSL e da Simpar decidiram, em 20 de julho de 2020, propor aos acionistas das Companhias a cisão parcial da JSL, com absorção da parcela cindida pela Simpar, a fim de efetuar as transferências mencionadas no Considerando (vii), bem como a transferência de outros ativos e passivos não relacionados às atividades de serviços logísticos atualmente contabilizados na JSL (“Cisão Parcial”);
- (ix) As administrações da JSL e da Simpar também celebram, nesta data, o “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da JSL S.A. pela Simpar S.A.”, que dispõe sobre a incorporação da totalidade das ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora, nos termos e condições ali constantes (“Incorporação de Ações” e, em conjunto com a Cisão Parcial, a “Reorganização”);

**RESOLVEM** as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e a Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), as condições da Cisão Parcial, as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Companhias.

## **1. JUSTIFICAÇÃO**

1.1. Descrição da Cisão Parcial. As Companhias têm interesse em realizar a Cisão Parcial da JSL, com a subsequente versão da parcela cindida descrita no **Anexo A** para a Simpar. A Cisão Parcial será implementada imediatamente após a implementação da Incorporação de Ações e, portanto, considerará a composição acionária da Simpar e da JSL após a Incorporação de Ações.

1.2. Motivos e Interesse. A Cisão Parcial, em conjunto com a Incorporação de Ações, permitirá que a JSL deixe de exercer a função de *holding* e passe a ser uma empresa operacional de

serviços logísticos com administração própria, orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Ao se tornar uma plataforma independente, serão criadas novas possibilidades para movimentos estratégicos, fusões e aquisições e acesso ao mercado de capitais, o que gerará melhorias na estrutura de capital da JSL e acelerará o seu plano de crescimento ao agregar novos serviços, novos ramos de atuação e, principalmente, novas tecnologias como resposta à transformação do setor e dos seus clientes. Tal separação traz, ainda, o benefício de uma melhor visibilidade sobre os resultados de cada uma das atividades atualmente concentradas na JSL.

1.3. Direito de Retirada. Não haverá direito de retirada na operação de Cisão Parcial, tendo em vista que, no momento da Cisão Parcial, as ações de emissão da JSL serão totalmente detidas pela Simpar.

## 2. PROTOCOLO

2.1. Estrutura Societária da JSL Atual e na Cisão Parcial. A JSL é uma companhia aberta cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
Simpar	148.091.707 <sup>2</sup>
Outros	57.940.374
Tesouraria	1.703.235 <sup>3</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>207.735.316</b>

2.1.1. Após a Incorporação de Ações e imediatamente antes da Cisão Parcial, o capital social da JSL será de R\$ 721.395.797,06, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
Simpar	206.032.081
Tesouraria	1.703.235
<b>TOTAL</b>	<b>207.735.316</b>

<sup>2</sup> Essa quantidade já considera as ações que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

<sup>3</sup> Essa quantidade de ações já considera as aquisições de suas próprias ações que a JSL fará até a data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Incorporação de Ações em razão do exercício do seu direito de compra previsto nos seus planos de remuneração baseados em ações atualmente em vigor.

2.2. Estrutura Societária da Simpar Atual e na Cisão Parcial. A Simpar é sociedade por ações de capital fechado, em processo de obtenção de registro de companhia aberta categoria A junto à CVM, não operacional, cuja atividade compreende exclusivamente a participação em outras sociedades. Nesta data, o capital social da Simpar é de R\$ 340.423.124,48<sup>4</sup>, totalmente subscrito e integralizado, representado por 148.091.707 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	33.640.406 <sup>5</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>148.091.707</b>

2.2.1. Após a Incorporação de Ações, o capital social da Simpar será de R\$ 712.826.378,03, totalmente subscrito e integralizado, representado por 206.032.081 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de ações</b>
JSP Holding S.A.	114.451.301
Outros	91.580.780
<b>TOTAL</b>	<b>206.032.081</b>

2.3. Composição da Parcela Cindida da JSL. A parcela cindida é composta pelos ativos e passivos listados no **Anexo A** ("Parcela Cindida").

2.4. Crítério da Avaliação. A Parcela Cindida a ser incorporada pela Simpar foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil na data-base referente ao dia 30 de junho de 2020 ("Data-Base"), a R\$ 1.018.680.661,30, conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo).

2.4.1. Laudo de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"), que constitui o **Anexo B** ao presente Protocolo.

---

<sup>4</sup> Este valor já considera os aumentos de capital, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL, decorrentes (i) da contribuição da participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente no capital social da Simpar e (ii) da capitalização de parte do saldo de dividendos a pagar pela Simpar.

<sup>5</sup> Tais ações correspondem à participação que o acionista controlador e seus familiares detinham diretamente na JSL e que foram contribuídas ao capital social da Simpar, sob a condição suspensiva de aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia Geral da JSL.

2.4.2. Nos termos do art. 229, §2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias que deliberarem acerca da Cisão Parcial.

2.4.3. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Parcial, serão refletidas na Simpar.

2.5. Redução de Capital da JSL. Em decorrência da Cisão Parcial, (i) o capital social da JSL será reduzido no valor total de R\$ 611.727.896,88, sem cancelamento de ações, e (ii) a conta de ajuste de avaliação patrimonial da JSL referente aos investimentos na Movida Participações S.A. e Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. será reduzida no seu valor total, de R\$ 374.259.770,89.

2.5.1. Estrutura da JSL após a Cisão Parcial. Após a Cisão Parcial, o capital social da JSL passará a ser de R\$ 109.667.900,18, totalmente subscrito e integralizado, representado por 207.735.316 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas detidas por Simpar.

2.5.2. Alteração Estatutária. Em razão da redução de capital da JSL decorrente da Cisão Parcial, o caput do art. 5º do Estatuto Social da JSL deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º:** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 109.667.900,18 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos), dividido em 207.735.316 (duzentos e sete milhões, setecentas e trinta e cinco mil, trezentas e dezesseis) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*

2.6. Capital Social da Simpar após a Cisão Parcial. A Cisão Parcial não implicará em alterações no capital social da Simpar, tendo em vista que a Simpar já era, antes da Cisão Parcial, detentora indireta dos ativos e passivos constantes da Parcela Cindida.

2.7. Aprovações Societárias Já Realizadas. Previamente à celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários já foram praticados e as seguintes aprovações obtidas:

- (i) Reunião do Conselho Fiscal da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que opinou favoravelmente à Cisão Parcial em seus presentes termos e à Incorporação de Ações;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da JSL, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da JSL para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial; e
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da Simpar, realizada em 20 de julho de 2020, que aprovou o protocolo e justificação da Incorporação de Ações, este Protocolo e as demais matérias a serem submetidas à assembleia geral da Simpar para implementação da Incorporação de Ações e da Cisão Parcial.

2.8. Aprovações Societárias Pendentes. A implementação da Cisão Parcial dependerá da prática dos seguintes atos societários:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta da Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo, (e) a redução do capital social da JSL decorrente da Cisão Parcial, com a respectiva alteração do art. 5º do seu Estatuto Social, e (iii) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão, incluindo a subscrição, em nome dos acionistas da JSL das novas ações a serem emitidas pela Simpar em decorrência da Incorporação de Ações; e
- (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Simpar convocada para deliberar, dentre outras matérias, sobre (i) relativamente à Incorporação de Ações, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins da Incorporação de Ações, (b) a aprovação do laudo de avaliação para fins de Incorporação de Ações, (c) a ratificação do protocolo e justificação da Incorporação de Ações, (d) a aprovação da proposta da Incorporação de Ações, conforme condições previstas no protocolo e justificação da Incorporação de Ações, e (e) o aumento de capital da Simpar decorrente da Incorporação de Ações e da verificação de condição suspensiva a qual estava sujeito o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Simpar realizada em 20 de julho de 2020, com a respectiva alteração do Artigo 5º do

seu Estatuto Social; (ii) relativamente à Cisão Parcial, (a) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (b) a aprovação do Laudo de Avaliação, (c) a ratificação deste Protocolo, (d) a aprovação da proposta de Cisão Parcial, conforme condições previstas neste Protocolo; (iii) a autorização aos administradores da Simpar para praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e da Cisão; (iv) eleger novos membros adicionais para o Conselho de Administração da Simpar, sendo que os membros independentes poderão permanecer transitoriamente como membros do Conselho de Administração da JSL, até o final do prazo para exercício do direito de recesso; (v) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, os quais deverão ser os mesmos membros do Conselho Fiscal da JSL; (vi) aprovar nova versão do estatuto social da Simpar a fim de ajustá-los às regras do regulamento de listagem do Novo Mercado da B3); e (vii) aprovar o pedido de listagem da Simpar como emissor e negociação das suas ações na B3.

### **3. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

3.1. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 e conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados em consultas formuladas em operações societárias semelhantes, não se aplica ao presente caso o disposto no artigo 7º da ICVM 565.

3.2. Registro de Companhia Aberta. A Simpar encontra-se atualmente em processo de (i) obtenção do registro de companhia aberta perante a CVM e, (ii) caso aprovada a Incorporação de Ações, deverá obter o registro de emissor e admissão da negociação das suas ações no Novo Mercado da B3 no prazo de 120 dias da data da assembleia. A JSL manterá seu registro de companhia de capital aberta, categoria A, perante a CVM.

3.3. Despesas. Estima-se que as despesas com a Cisão Parcial serão de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.

3.4. Sucessão e Direitos e Obrigações. Nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei das S.A., a Simpar assumirá as responsabilidades ativas e passivas, presentes e futuras, bem como saldos de diferenças tributárias temporárias, relativas à Parcela Cindida que lhe será transferida nos termos deste Protocolo, em virtude da Cisão Parcial ora aprovada, sem solidariedade com a JSL pelas demais obrigações da JSL que não sejam transferidas para a Simpar em razão da Cisão Parcial.

3.4.1. Nos termos da escritura das 7.750% *Senior Notes* com vencimento em 2024 ("Senior Notes 2024"), emitidas pela JSL Europe, controlada da JSL, com aval da JSL, após a implementação da Reorganização, a Simpar sucederá a JSL como garantidora das *Senior Notes 2024* e, conseqüentemente, a JSL passará a estar desobrigada desta garantia, uma vez que: (i) por meio da Incorporação de Ações, a Simpar passará a ser detentora da totalidade das ações de emissão da JSL e (b) por meio da Cisão Parcial, haverá transferência para a Simpar de todos os investimentos detidos pela JSL não relacionados ao negócio de serviços logísticos ("Investimentos JSL"). Considerando as informações financeiras de 12 meses com data base em 31 de março 2020, os Investimentos JSL que serão transferidos à Simpar quando da consumação da Cisão Parcial, computam por aproximadamente: 83% do lucro bruto consolidado, 75% do lucro líquido, 78% do EBITDA, 83% do ativo total e 84% do PP&E. Após a consumação da Cisão Parcial, a Simpar assinará uma escritura suplementar assumindo os direitos e obrigações da JSL em relação às *Notes* emitidas pela JSL Europe, que também passará a ser uma subsidiária integral da Simpar.

3.5. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Companhias praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação.

3.6. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

3.7. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

3.8. Solução de Disputas. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com as regras ou regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento"). No caso de o Regulamento ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*.

3.8.1. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral consistirá de 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 será nomeado pela parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do requerimento de arbitragem, e 1 pela outra parte envolvida na disputa no momento da apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem (“Arbitragem Multiparte”), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3.8.2. Local. O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

3.8.3. Idioma. O idioma da arbitragem será o português.

3.8.4. Julgamento. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

3.8.5. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

3.8.6. Recursos ao Judiciário. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada uma das Partes possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos da lei, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medida judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas

judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.8.7. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da JSL S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Simpar S.A., celebrado em 20 de julho de 2020)*

**JSL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**SIMPAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

**Anexo A**

**PARCELA CINDIDA**

1. Investimento controlador na Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, correspondente a 191.635.656 ações de emissão da companhia, representativas de 99,99% de seu capital social total.
2. Investimento controlador na CS Brasil Participações e Locações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, SI 04, Bela Cintra, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, correspondente a 365.458.476 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
3. Investimento controlador na MogiPasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel De Braganca, nº 235, Sala 1007-E, Centro, 08710-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.715.946/0001-83, correspondente a 499.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
4. Investimento controlador na Movida Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Conj. 92, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.314.559/0001-66, correspondente a 164.733.246 ações de emissão da companhia, representativas de 55,11% de seu capital social total.
5. Investimento controlador na BBC Holding Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.804.156/0001-28, correspondente a 78.710.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.
6. Investimento controlador na BBC Pagamentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 09, Itaim Bibi, 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.715.467/0001-89, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.
7. Investimento controlador na Original Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada de São Miguel, nº 8655, 99999-000, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 60.894.136/0001-14, correspondente a 110.172.498 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

8. Investimento controlador na Ponto Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio, nº 2500, Jardim São Sebastião, CEP 08041-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.373.156/0001-20, correspondente a 38.488.000,00 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

9. Investimento controlador na Avante Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Miguel, nº 8.719, Compl. 8.777, São Miguel, 08070-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.725.540/0001-56, correspondente a 42.727.707 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

10. Investimento controlador na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Pires do Rio nº 2500, sala 2, Jardim São Sebastião, CEP 08041 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.979.491/0001-90, correspondente a 1.129.363 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

11. Investimento controlador na Original Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 3575, Vila Galvão, Sala 01, CEP 07061-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.531.026/0001-43, correspondente a 999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99,9% de seu capital social total.

12. Investimento controlador na Mogi MOB Transportes de Passageiro Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandrina de Paula, 74, CEP 08.744-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.673.701/0001-40, correspondente a 19.999.999 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

13. Investimento controlador na JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400; sala 05, inscrita no CNPJ/ME 18.418.663/0001-96 correspondente a 10.074.540 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

14. Investimento controlador na JSL Europe, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg correspondente a 60.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

15. Investimento controlador na JSL Finance, sociedade com sede na 1, rue Jean-Pierre Brasseur, L-1258 Luxembourg, correspondente a 20.000 quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% de seu capital social total.

16. Ágio referente a investimento nas concessionárias (Ponto Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda. e Original Veículos Ltda.) e na Madre Corretora e Administradora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 6.479.549,44, conforme balanço patrimonial que serviu de base para o Laudo de Avaliação de Cisão.

17. Investimento controlador na TPG Transportes de Passageiros Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, CEP 08.900-000, inscrita no CNPJ/ME 33.650.589/0001-22 correspondente a 9.611.509 quotas de emissão da sociedade, representativas de 99% de seu capital social total.

18. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 13ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
JSMLA4	BRADESCO	JSL	02.12.2019

19. Direitos e obrigações previstos no contrato referente à 14ª Emissão de Debêntures Simples da JSL S.A., não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária:

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
JSMLA3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRADESCO	JSL	30.05.2019
JSMLB3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	BRASIL	JSL	30.05.2019
JSMLA3	ITAU	JSL	30.05.2019
JSMLB3	ITAU	JSL	30.05.2019

20. Caixa e equivalentes de caixa no montante de R\$ 1.241.474.556,41.

21. Direitos e obrigações previstos nos contratos referentes a Cédulas de Crédito Bancário (CCBs):

Contrato Banco	Parc. Negocio	Empresa	Inicio do Contrato
210010718	SANTANDER	JSL	24.06.2020
210346617	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210360317	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210047918	SANTANDER	JSL	25.06.2020
210053118	SANTANDER	JSL	26.06.2020
210357617	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210010418	SANTANDER	JSL	29.06.2020
210049018	SANTANDER	JSL	29.06.2020

22. Direitos e obrigações previstos no contrato referente ao Crédito Internacional (4131) nº PCEX 570, celebrado entre Banco Bradesco e JSL S.A, em 01/06/2015;

23. Terrenos, Instalações, Benfeitorias:

23.1. Terreno Cabo Santo Agostinho matrícula 2.103, localizado na circunscrição imobiliária de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, registrado pelo 14º Tabelião de notas comarca de São Paulo através da matrícula 2.103 livro 4.252 páginas 271 a 278.

23.2. Terreno Indaituba matrícula 54.804, localizado na circunscrição imobiliária de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrado pelo Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba – SP através da matrícula 54.804 Livro 63, páginas 292 e 293.

24. Aeronaves:

24.1. Avião marca Cessna, modelo 560XL.NS560-608, conforme nota fiscal de compra 49360. Registro na ANAC: PP-SFY;

24.2. Helicóptero Augusta SPA, modelo AI09S, sobre número 22094, ano fabricação 2008, motores Pratt & Whitney modelo PW207C, sobre o número PCE-BH0257 e PCE-BH0254. Registro na ANAC: PT-FMJ; e

24.3. Contas a pagar e contas a receber, ativos e passivos com partes relacionadas, dividendos a receber e outros créditos descritos no Laudo de Avaliação.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA JSL S.A. E INCORPORAÇÃO DA  
PARCELA CINDIDA PELA SIMPAR S.A.**

**Anexo B**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**AP-00395/20-03b**

**JSL S.A.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00395/20-03b	DATA-BASE:	30 de junho de 2020
---------------------	-----------------	------------	---------------------

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE JSL S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, Sra. MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON, contadora, portadora do RG nº 7413038-9, inscrita no CPF sob o nº 006.963.528-50 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP-143169/O-4, residente e domiciliada na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Angélica, nº 2.503, Conjunto 102, Centro, foi nomeada por SIMPAR S.A., doravante denominada SIMPAR, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Conjunto 101, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 07.415.333/0001-20, para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos de JSL S.A., doravante denominada JSL, com sede à Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Conjunto 91, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 52.548.435/0001-79, em 30 de junho de 2020, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

## **1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do acervo líquido de JSL, em 30 de junho de 2020, tem em vista a cisão parcial e a parcela a ser vertida para SIMPAR S.A.

A parcela objeto da cisão é composta pelos itens detalhados no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

## **2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por JSL está descrito no Anexo 3 deste Laudo de Avaliação.

## **3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR**

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos e passivos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de JSL. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos ativos resumidos no Anexo 2, R\$ 1.018.680.661,30 (um bilhão, dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2020, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos de JSL, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

#### 5. ÊNFASE

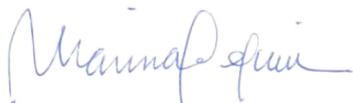
Chamamos a atenção para a nota apresentada no Anexo 3 deste Laudo de Avaliação, que descreve a incerteza relacionada com os impactos quantitativos e qualitativos oriundos da recente pandemia da Covid-19. Nossa conclusão sobre o acervo líquido contábil de JSL não está ressalvada em função desse assunto.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.  
CRC/RJ-005112/O-9

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Calmon".

**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marina Ragucci da Silva Freire".

**MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE**  
Projetos

## 6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. RESUMO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL (ATIVOS CINDIDOS)
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR JSL
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



# ANEXO 1

JSL S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	ACERVO A SER CINDIDO - BASE: 30 DE JUNHO DE 2020
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.295.827.160,15</b>
Caixa e equivalentes de caixa	87.279.791,18
Títulos e valores mobiliários	1.154.194.765,23
Partes relacionadas	33.375.730,11
Dividendos a receber	20.976.873,63
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.986.514.330,64</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>376.901.625,36</b>
Instrumentos financeiros derivativos	333.935.550,86
Contas a receber	678.046,03
Partes relacionadas	28.516.353,11
Outros créditos	13.771.675,36
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>2.534.319.791,04</b>
JSL Concessionária (ágio)	6.479.549,44
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	8.945.950,27
CS Brasil Participações e Locações Ltda.	410.238.669,98
TPG Transportes de Passageiros	10.483.554,68
Mogi Mob Transportes de Passageiros Ltda.	18.433.353,41
Original Veículos Ltda.	105.460.773,83
Madre Corretora e Administradora de Seguros	9.341.442,97
Avante Veículos Ltda.	20.607.034,55
Ponto Veículos Ltda.	39.382.975,75
BBC Holding Financeira do Brasil Ltda.	93.464.751,84
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	2.508.692,45
Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	569.220.637,17
Movida Participações S.A.	1.200.983.063,33
JSL Europe	38.769.341,37
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>75.292.914,24</b>
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.282.341.490,79</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>145.923.556,42</b>
Empréstimos e financiamentos	84.734.900,76
Debêntures	51.895.654,02
Partes relacionadas	6.837.954,01
Contas a pagar	2.455.047,63
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.117.737.273,07</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>3.117.737.273,07</b>
Empréstimos e financiamentos	2.522.181.600,00
Debêntures	571.262.128,54
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(16.900.687,26)
JSL Finance (passivo descoberto)	37.515.282,83
Original Distribuidora (passivo descoberto)	240.106,70
BBC Pagamentos (passivo descoberto)	3.438.842,26
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.018.680.661,30</b>
Capital social	611.727.896,88
Reservas de capital	20.221.950,27
Outros resultados abrangentes	12.471.043,27
Ajustes de avaliação patrimonial	374.259.770,89
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.282.341.490,79</b>



## ANEXO 2

## RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR JSL

As informações aqui presentes foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem as deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos, orientações e interpretações divulgados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas e os procedimentos do *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

### 1. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Combinações de negócio são registradas utilizando-se o método de aquisição quando o controle é transferido para o grupo. Geralmente, a contraprestação transferida é mensurada o valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos.

#### 1.1. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS SOB CONTROLE COMUM

Nesse tipo de combinação de negócios, as entidades são controladas pela mesma parte antes e depois da operação combinatória, e o controle não é transitório.

A JSL optou por apresentar combinação de negócios sob controle comum aplicando o seu valor patrimonial nas informações contábeis da entidade transferida no reconhecimento dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

#### 1.2. CONTROLADAS

O grupo controla uma entidade quando está exposto a (ou tem direito sobre) retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações contábeis de controladas são incluídas nas informações contábeis consolidadas a partir da data em que a companhia obtiver o controle até o dia em que o controle deixa de existir.

Nas informações contábeis individuais de JSL, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

#### 1.3. OPERAÇÃO EM CONJUNTO

Esse tipo de operação existe quando as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados com o empreendimento.

A JSL mantém operações no consórcio Sorocaba por meio de sua controlada, CS Brasil Transportes. Assim, os empreendedores acordam contratualmente o controle conjunto das operações.

Consórcios têm regulamentação específica para o desenvolvimento de suas atividades. Apesar de haver controles contábeis individuais, o registro é realizado nos livros contábeis de seus participantes conforme a participação de cada um. Dessa forma, os consórcios estão inseridos nas informações contábeis consolidadas da companhia na proporção de sua participação.

#### 1.4. PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES

O Grupo JSL elegeu mensurar qualquer participação de não controladores, inicialmente, pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida na data de aquisição.

Mudanças na participação do Grupo JSL em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

#### 1.5. INVESTIMENTOS EM ENTIDADES CONTABILIZADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Os investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem as participações do grupo em entidades com controle conjunto (*joint venture*).

### 2. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

#### 2.1. RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Inicialmente, as contas a receber de clientes são reconhecidas na data em que foram originadas. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos, a princípio, quando o grupo se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado (VJR), dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Contas a receber de clientes são mensuradas, a princípio, pelo preço da operação.

#### 2.2. CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado, ao VJORA ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros. Nesse caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

#### 2.3. INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E CONTABILIDADE DE HEDGE

No início das relações de *hedge* designadas, o grupo documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. O grupo também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* se compensem mutuamente.

- **Hedge de fluxo de caixa**

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de reserva de *hedge*. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em outros resultados abrangentes limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*,

determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O grupo designa apenas as variações no valor justo do elemento *spot* dos contratos de câmbio a termo como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento futuro de contratos a termo de câmbio (*forward points*) é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em uma reserva de custos de *hedge* no patrimônio líquido.

O valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge* ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele seja incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período à medida que os fluxos de caixa futuros esperados objeto de *hedge* afetem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

#### **2.4. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (*IMPAIRMENT*) DE ATIVOS FINANCEIROS**

O Grupo JSL reconhece provisões para perdas esperadas de créditos sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Ele mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira.

A organização utiliza uma “matriz de provisão” simplificada para calcular as perdas esperadas para seus recebíveis comerciais, segundo a qual o montante das perdas esperadas é definido de modo *ad hoc*. A matriz de provisão é baseada nos percentuais de perda histórica observados ao longo da vida esperada dos recebíveis e é ajustada para clientes específicos de acordo com as estimativas futuras e fatores qualitativos, tais como capacidade financeira do devedor, garantias prestadas, renegociações em curso, entre outros monitorados.

Esses fatores qualitativos são monitorados mensalmente por um comitê, denominado comitê de crédito e cobrança. Os percentuais de perda histórica e as mudanças nas estimativas futuras são revistos a cada período de divulgação ou quando algum evento significativo ocorre com indícios de que pode haver uma mudança significativa nesses percentuais.

Para as perdas de crédito esperadas associadas aos títulos e valores mobiliários classificados ao custo amortizado, a metodologia de *impairment* aplicada depende do aumento significativo do risco de crédito da contraparte. A provisão para perdas relativa a ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos bens.

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, o grupo adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido após 12 ou 24 meses, com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares.

O grupo não espera recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do grupo para a recuperação dos valores devidos.

## 2.5. MENSURAÇÃO AO VALOR JUSTO

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo, pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o grupo tem acesso na data em questão. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito do grupo.

Uma série de políticas contábeis e divulgações do grupo requer a mensuração de valores justos, com o uso de premissas e estimativas tanto para ativos e passivos financeiros quanto para não financeiros. O grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado em um mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica avaliativa escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação. Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é, normalmente, o preço da transação – ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se o grupo determinar que o valor justo, no reconhecimento inicial, difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado por um preço cotado em um mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado em uma técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado em uma base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada – o que ocorrer primeiro.

## 2.6. IMOBILIZADO

### ▪ Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado do exercício.

- **Custos subsequentes**

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pelo grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

- **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados de venda, utilizando-se o método linear pelo tempo de vida útil estimada dos itens. Dessa forma, as taxas de depreciação são definidas de acordo com a data em que o bem foi comprado, o tipo do bem comprado, o valor pago, a data e o valor estimado de venda (método de depreciação por uso e venda). A depreciação de veículos, máquinas e equipamentos compõe o custo da prestação de serviços, e a depreciação dos demais itens do ativo imobilizado está registrada como despesa.

O grupo adota o procedimento de revisar anualmente as estimativas do valor de mercado esperado no fim da vida útil econômica de seus ativos imobilizados, acompanha regularmente as estimativas de vida útil econômica utilizadas para determinação das respectivas taxas de depreciação e amortização e, sempre que necessário, efetua análises sobre a recuperabilidade dos seus ativos.

## 2.7. INTANGÍVEL

- **Ágio**

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida, fundamentados em expectativa de rentabilidade futura, vinculados à combinação de negócios de JSL.

O ágio de aquisições de controladas é registrado como ativo intangível nas informações contábeis consolidadas e é mensurado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Os testes para refletir perdas de *impairment* são realizados anualmente, e as eventuais perdas identificadas são reconhecidas no resultado do exercício e não mais podem ser revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de um negócio incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

Para fins de teste de *impairment*, o ágio é alocado em unidades geradoras de caixa (UGCs), que devem beneficiar-se da combinação de negócios da qual o ágio se originou.

- **Amortização e testes de perda de valor recuperável (*impairment*)**

A vida do ativo intangível pode ser definida ou indefinida. Quando se trata de vida definida, o valor do ativo é amortizado conforme prazos estimados da vida do bem.

Os ativos sem prazo de vida útil definida não são amortizados, mas são testados anualmente ou com maior frequência quando houver indicação de que poderão apresentar redução ao seu valor recuperável (*impairment*), individualmente ou no nível da UGC. E as eventuais perdas identificadas são reconhecidas no resultado do exercício e não mais podem ser revertidas.

O valor recuperável de uma UGC é determinado com base em cálculos do valor em uso. Eles contemplam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros para um período de cinco anos e perpetuidade.

A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo dos setores em que cada UGC atua.

## **2.8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTE E DIFERIDO (IRPJ E CSLL)**

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, correntes e diferidos, é calculado com base nas leis tributárias vigentes na data do balanço. A administração do grupo avalia, periodicamente, as posições assumidas pela organização nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são apresentados líquidos, por entidade contribuinte. São registrados no passivo, quando houver montantes a pagar, ou no ativo, quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório, e se existir um direito legal e exequível de compensar os passivos com os ativos fiscais, e se estiverem relacionados com os impostos lançados pela mesma autoridade fiscal.

O imposto de renda e a contribuição social sobre lucro diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultarem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável a disponibilidade de lucros tributáveis futuros, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios do grupo.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível, contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. Consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

Adicionalmente, na JSL Arrendamento Mercantil S.A. ("JSL Arrendamento"), a provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida de adicional de 10%. A contribuição social sobre o lucro foi calculada até agosto de 2015, considerando a alíquota de 15%. Para o período compreendido entre setembro de 2015 e dezembro de 2018, a alíquota foi alterada para 20%, conforme a Lei nº 13.169/15, retomando-se à alíquota de 15% a partir de janeiro de 2019.

Em uma combinação de negócios, a legislação tributária permite a dedutibilidade do ágio e do valor justo do ativo líquido gerado na data de aquisição quando uma ação não substancial é tomada após a aquisição. Por exemplo, o Grupo JSL faz uma incorporação ou cisão dos negócios adquiridos; portanto, as bases fiscais e contábeis dos ativos líquidos adquiridos são as mesmas da data de aquisição. Nesse sentido, como o Grupo JSL incorporará a adquirida, haverá a dedutibilidade da amortização e depreciação dos ativos adquiridos.

### **3. EFEITO DA COVID-19 NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu o Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2020, em que destacou a importância de as companhias abertas considerarem cuidadosamente os impactos da Covid-19 em seus negócios e reportarem nas informações contábeis os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis aplicáveis (orientações similares também foram emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade).

Na data de emissão deste Laudo, JSL não vislumbra riscos à continuidade de suas operações, tampouco aos principais julgamentos e estimativas contábeis. Neste momento, não é possível mensurar ou antecipar as eventuais implicações econômico-financeiras decorrentes da pandemia da Covid-19. A empresa seguirá observando atentamente o desenvolvimento da situação atual.



## ANEXO 3

# Glossário

## A

### **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

### **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

### **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

### **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

### **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

### **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

### **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

### **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

### **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

### **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

### **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

### **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

### **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

### **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

## B

### **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

### **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

## C

### **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

### **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

### **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

## Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

## Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

## CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## CFC

Conselho Federal de Contabilidade

## Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

## Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

## Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

## Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

## Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

## Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

## Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

## CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

# D

## Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

## Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

## DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

## D&A

Depreciação e Amortização.

## Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

## Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

# E

## EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

## EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

## Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

## Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

## Enterprise value

Valor econômico da empresa.

## Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

## Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

## Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

# F

## Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

## Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

## G

### Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

## I

### IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

### IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

### Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

### IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

### Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

### Impairment

Ver Perdas por desvalorização

### Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

### Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

## L

### Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

## M

### Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

### Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

## N

### Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

## P

### Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

### Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

### Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

## **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

## **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

## **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

## **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

# T

## **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

# U

## **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

# V

## **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

## **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

## **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

## **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

## **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

## **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

## **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

## **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

## **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

## **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

## **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.